

## **PARECER**

Aprovação autónoma de Investimentos  
a realizar pela Floene, SA

dezembro 2024

**Consulta:** Direção-Geral de Energia e Geologia 23/4/2024

**Base legal:** Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

Nota de atualização de 29/12/2025:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>APRECIAÇÃO</b>	<b>3</b>
2.1	Resumo das recomendações do Parecer às propostas de PDIRD-G 2022	3
2.2	Fundamentação da empresa sobre os investimentos em aprovação	4
2.3	Posição da ERSE	8
<b>3</b>	<b>IMPACTOS NOS GASTOS A RECUPERAR PELAS TARIFAS</b>	<b>13</b>
<b>4</b>	<b>CONCLUSÕES</b>	<b>18</b>

Correspondendo a solicitação externa da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), remetida a 23 de abril de 2024 (ref. 05/DSPEE/2024), com novo pedido remetido a 5 de dezembro de 2024 (ref. 21/DSPEE/2024), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

## 1 ENQUADRAMENTO

A DGEG solicitou à ERSE a emissão de parecer relativo a um pedido da Floene para aprovação autónoma e autorização para a realização de um total de **69,4 milhões de euros**, a custos totais, em investimentos nas redes de distribuição de gás dos seus nove operadores das redes de distribuição (ORD), dos quais **34,9 milhões de euros** concretizados em 2023 e **34,5 milhões de euros** já concretizados ou em curso, e a concluir até final de 2024.

Em termos de naturezas de investimento, os montantes constantes no pedido repartem-se entre **41,9 milhões de euros** (60% do total) em “Desenvolvimento de Negócio (DN)”, destinado essencialmente à angariação de novos clientes, **25,6 milhões de euros** (37%) em investimentos de manutenção das infraestruturas ou necessários para dar resposta a compromissos de conformidade legal e regulamentar, e, finalmente, os restantes **1,9 milhões de euros** (3% do total) em investimentos de convergência para a descarbonização, essencialmente em sistemas de informação e projetos de verificação da compatibilidade das redes.

Segundo a Floene, todos os investimentos em aprovação estão inscritos nas propostas de PDIRD-G 2022, nas suas versões finais, revistas pelos ORD após o parecer<sup>1</sup> da ERSE, emitido a 22 de outubro de 2022, e que até à data, não tiveram aprovação pelo concedente.

Os projetos agora em apreciação pela ERSE para 2023 e 2024 beneficiaram de uma redução de investimento, mais ampla, efetuada pelos ORD às suas intenções iniciais de investimento, da ordem de 20% no montante total a investir até 2027 (redução de **251 M€** para **200 M€**), incluindo uma redução de cerca de **32 milhões de euros** em projetos relacionados com a expansão das redes (eixo “Desenvolvimento de Negócio (DN)”).

---

<sup>1</sup> [Parecer](#) à proposta de PDIRD-G 2022.

*PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS A REALIZAR PELA FLOENE, SA*

---

Tendo como base o seu parecer às propostas de PDIRD-G 2022, junto se apresenta a posição da ERSE ao pedido de aprovação autónoma dos investimentos da Floene.

## 2 APRECIAÇÃO

### 2.1 RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER ÀS PROPOSTAS DE PDIRD-G 2022

A apreciação dos pedidos de aprovação autónoma em causa foi orientada e procura refletir as posições expressas pela ERSE no seu parecer às propostas de PDIRD-G 2022 dos ORD, nas quais se inclui as propostas dos nove ORD do grupo Floene.

No geral, tendo por base o momento em que essas propostas de PDIRD-G foram apresentadas, então num contexto pós-pandémico, agravado pelo conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, e perante sinais de abrandamento da economia ou início de uma recessão, a ERSE considerou fundamental, à data de emissão do seu parecer (outubro 2022), recomendar cautela e evitar todo o investimento não comprovadamente urgente ou considerado estratégico.

Assumindo a necessidade de descarbonizar a economia, com uma forte aposta numa estratégia de eletrificação dos consumos energéticos onde técnica e economicamente viável, a ERSE recomendou ponderação quanto à realização de investimentos de expansão das redes de distribuição para novos concelhos, com o objetivo de angariar novos clientes, salientando ainda a necessidade de um maior aprofundamento na fundamentação de investimentos associados à integração de produção de gases renováveis, mas sem nunca colocar em causa os mesmos.

Dentro das recomendações inscritas no referido parecer, destacam-se as seguintes:

- A primeira recomendação foi solicitar aos ORD a revisão das respetivas propostas de PDIRD-G 2022, no sentido de reduzir, substancialmente, os montantes totais de investimento a concretizar até 2027.
- A segunda recomendação incidiu na necessidade de rever em baixa, em particular, os investimentos propostos no âmbito do eixo *“Desenvolvimento do Negócio”*, rubrica que traduz o core da atividade dos ORD, através da expansão das suas redes e angariação de novos clientes. Defendeu a ERSE que os ORD apresentassem os valores revistos nas versões finais das propostas de PDIRD-G 2022 a submeter para aprovação do Concedente.

Em causa estavam todos os projetos de investimento de expansão para outras áreas geográficas, para além daquelas já servidas por gás natural, com exceção, naturalmente, de projetos já em curso para fornecimento de indústrias de consumo intensivo.

- A terceira recomendação foi associada a investimentos com vista a viabilizar a injeção de gases renováveis na rede, em linha com o previsto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto. Alertou a ERSE para o facto das atuais redes terem sido concebidas para responder ao crescimento do consumo de gás, podendo as mesmas estar distantes do local de produção desses gases renováveis, condicionando, por isso, a apetência dos promotores da produção de biogases quanto à localização e quantidades a injetar, na medida que cabe a estes suportar todos os custos de ligação até à rede existente.

Nesse sentido, a ERSE recomendou ser necessário documentar e aprofundar a fundamentação de todos os projetos de investimento que tenham como fim facilitar a injeção de biogases nas atuais redes de distribuição de gás, classificados como projetos de “Convergência para a Descarbonização”. A ERSE reforçou ainda a preocupação em garantir que os montantes propostos nesses projetos não incluíssem qualquer rubrica que a legislação e a regulamentação específica atribuam como responsabilidade dos produtores.

- Finalmente, a quarta recomendação incidiu sobre o vetor Hidrogénio, tendo a ERSE reafirmado a necessidade de separação dos papéis que cabem aos ORD e aos produtores de hidrogénio renovável, que a legislação e a regulamentação já clarificam. Para tal, a ERSE considerou ser necessário fundamentar e documentar todos os projetos de investimento associados a este vetor nas versões finais das propostas de PDIRD-G 2022.

## 2.2 FUNDAMENTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE OS INVESTIMENTOS EM APROVAÇÃO

De acordo com os dados disponibilizados no pedido da Floene sobre os investimentos concretizados em 2023, por cada ORD, nas principais rubricas de investimento, verifica-se que, na sua generalidade, os operadores de rede concretizaram a quase totalidade do montante inscrito nas versões finais das propostas de PDIRD-G 2022 (**34,9 M€** de um total proposto de **35,0 M€**, montante que já representa uma redução de cerca de 30% face ao inscrito nas propostas iniciais das empresas, **51,5 M€**).

Já se analisarmos a redução por rúbrica, verifica-se que, em termos de desenvolvimento e expansão das redes para captação de novos clientes, a descida foi mais moderada (13%), havendo inclusive casos de ORD em que se verificou um aumento dos montantes concretizados em 2023 face às propostas iniciais, como são os casos da Dianagás e Medigás.

A Floene explica que a redução verificada em 2023, assim como a prevista para 2024, está em linha com a **redução global de 20%** verificada no montante total inscrito para os cinco anos do horizonte do PDIRD-G 2022 (redução de **251 M€** para **200 M€**). Desagregando esta redução total, verifica-se que **32 milhões de euros** (redução de 24% do total inicial de 132 M€) dizem respeito a projetos de expansão, **5 milhões de euros** (redução de 50% de um total inicial de 10 M€) a projetos de convergência ou descarbonização (sistemas) e **14 milhões de euros** (-15% face ao total inicial de 110M€) a investimentos de manutenção e conformidade legal.

A Floene afirma, por isso, ter incorporado as recomendações da ERSE, não só em termos de redução dos montantes totais inscritos nas propostas de PDIRD-G 2022, mas também ao excluir qualquer novo investimento de expansão para novos concelhos (mantendo os 106 concelhos já infraestruturados face aos 176 abrangidos pelas concessões e licenças de distribuição), o que, segundo a empresa, contribuiu para a redução no investimento global.

Apesar desta opção de não expansão para novos concelhos, a empresa ressalva a importância e necessidade do desenvolvimento das redes de distribuição de gás, relembrando os argumentos apresentados nas propostas finais de PDIRD-G 2022, designadamente:

- *“O projeto da infraestrutura de gás é um projeto que ainda é fundamental para muitos municípios se desenvolverem economicamente e serem competitivos, retendo indústrias, comércio e consequentemente população. Lamentamos o facto de mesmo com as cartas de manifestação de profundo interesse de todos os municípios ainda sem acesso à rede de gás de o desejarem”;*
- *“Continuamos a protelar a pobreza energética através da proibição de entrada em novos concelhos, continuando a protelar assimetrias regionais e a privilegiar os municípios geograficamente favorecidos e desfavorecendo os desfavorecidos”;*
- *“O projeto de expansão da rede de gás, não é um projeto de expansão de veiculação de gás natural, é um projeto assente numa infraestrutura e não num produto, pelo que estará preparado para receber gases verdes”;*

### **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA APROVAÇÃO AUTÓNOMA**

No seu pedido de aprovação autónoma, para além de fundamentar o mérito da revisão das propostas de PDIRD-G 2022, em linha com as recomendações da ERSE, da DGEG e do operador da rede de Transporte, a Floene sustenta a necessidade da aprovação autónoma dos investimentos relativos a 2023 e 2024, no seguimento da decisão da ERSE no último exercício tarifário 2024/2025 de não reconhecer a totalidade dos investimentos não aprovados.

Refere a empresa que “*...com a publicação dos parâmetros para o período regulatório 2024 a 2027, a ERSE tomou a decisão de condicionar o reconhecimento do investimento realizado, no montante da base dos ativos a remunerar (RAB) à sua aprovação pelo Concedente*”.

Segundo a empresa, “*esta decisão da ERSE acarreta alguns constrangimentos, quer para os ORD, que se vêm penalizados, apesar de terem cabalmente cumprido todas as suas responsabilidades e nos prazos definidos no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, quer para o sistema tarifário, porque induz alguma distorção na evolução das tarifas, inicialmente subestimadas, com o adiamento na inclusão do investimento no valor do RAB e no desfasamento dos proveitos devidos dos ORD que depois terá um efeito agravado para repor a suspensão de anos da remuneração dos ativos que ficaram condicionados a aprovação pelo Concedente*”.

A Floene relembra ainda que a atividade de distribuição de gás dos seus operadores tem características especiais, que a obriga a manter o suporte às equipas técnicas no terreno, essenciais quer ao desenvolvimento das redes, quer em situações de emergência. Caso exista uma suspensão da atividade, os ORD têm de evitar que as equipas abandonem o setor, correndo-se o risco de não serem facilmente substituíveis, na medida que se trata de meios técnicos e humanos especializados com elevada escassez, a que acrescem a complexidade e morosidade decorrente das regras da contratação pública. Assim, a empresa solicita a aprovação dos investimentos, em processo autónomo ao da aprovação normal do

PDIRD-G 2022, de forma a mitigar os riscos e impactes negativos nos ORD e no sistema tarifário, considerando que:

- Os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, estão mais que ultrapassados para o PDIRD-G 2022, apesar dos ORD terem cumprido com as suas responsabilidades e nos prazos previstos legalmente;
- Os anos de 2023 e 2024 não estão incluídos nas propostas de PDIRD-G 2024, além de que o investimento de 2023 já está realizado e o de 2024 está em curso (à data do pedido, 23 de abril);
- A ERSE suspendeu e condicionou a transferência do investimento para RAB e a sua inclusão no apuramento dos proveitos permitidos da atividade de distribuição até a sua aprovação pelo Concedente;
- O atraso na remuneração do investimento realizado terá impacte no aumento artificial das tarifas por esse não ser convenientemente reconhecido no ano certo, atrasando e acumulando o seu impacte no sistema tarifário;
- A suspensão e atraso na remuneração do investimento realizado também acarreta para os ORD, custos financeiros evitáveis que só penalizam as distribuidoras, e com efeito mais gravoso, considerando que essa natureza de custos não será recuperada pela aplicação de tarifas;
- A concretização dos investimentos ao abrigo do **princípio de gestão integrada dos investimentos**, dos ORD do grupo Floene.

#### **FUNDAMENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA POSIÇÃO INTEGRADA**

Outro aspeto que tem particular importância na supervisão dos investimentos pela ERSE diz respeito à afirmação da Floene de que desenvolve uma gestão integrada do investimento dos nove ORD, e que tal confere à empresa uma visão global e transversal da evolução do investimento de cada uma das licenças e concessões. Segundo a empresa, qualquer necessidade adicional de investimento num determinado ORD face ao plano inicial, é compensado com dotação de outro ORD, acrescentando ainda eficiência a todo o processo, pela não oneração de estruturas das empresas licenciadas que beneficiam de uma gestão integrada com as concessões de maior escala.

A empresa refere ainda que “este princípio de gestão integrada está alinhado com a metodologia de avaliação da ERSE dos planos de investimento apresentados pelos ORD”, na medida em que, na avaliação

das propostas de PIDRD-G, “a ERSE apresenta o impacto tarifário ao nível do grupo, comparando-o com os restantes ORD do sistema, e não individualmente por ORD. Acrescenta que “num contexto de uniformidade tarifária, o impacte do investimento realizado não depende da área geográfica em que esse seja efetuado, se o valor agregado de todos os ORD não exceder o montante global planeado”.

## 2.3 POSIÇÃO DA ERSE

### MONTANTES DE INVESTIMENTO A APROVAR

O parecer que agora se emite, foi elaborado num contexto em que não houve ainda decisão de aprovação sobre as propostas finais de PDIRD-G 2022 (2023-2027), previamente ao processo tarifário para o ano gás 2025-2026 (contas reguladas relativas a 2023), e num momento posterior à emissão pela ERSE do seu Parecer às propostas de PDIRD-G 2024 para o horizonte 2025-2029, ou seja, excluindo os anos objeto do pedido de aprovação autónoma (2023-2024).

Sem prejuízo desse horizonte, a posição da ERSE expressa no parecer às propostas de PDIRD-G 2024 está alinhada com aquela previamente emitida no seu Parecer às propostas de PDIRD-G 2022, reforçando a importância de se adotar uma postura de prudência quanto à aprovação de investimentos futuros. Efetivamente, havendo incerteza quanto aos consumos futuros de gás e respetiva utilização das infraestruturas atuais e futuras, uma aprovação acima do estritamente necessário poderá conduzir quer à ociosidade de ativos, quer a um eventual risco em termos de sustentabilidade económica de médio/longo prazo do SNG, com impactos diretos nos consumidores. Por outro lado, a ERSE ressalvou que num cenário em que se revele terem sido aprovados investimentos abaixo do necessário, existe sempre a possibilidade de se aprovar novos investimentos, revendo os PDIRD-G a cada dois anos. Já a situação inversa, de aprovação excessiva, pode conduzir a compromissos e custos a médio e longo prazo que coloquem em causa a sustentabilidade do setor.

Efetivamente, em termos de investimento concretizado, confirma-se que a empresa reduziu, de facto, em 20%, o volume de investimento inicialmente inscrito nas propostas de PDIRD-G 2022, em linha com o recomendado pela ERSE. No que diz respeito ao ano 2023, a empresa foi mais longe na redução, atingindo cerca de 30% face aos montantes inscritos nas propostas sobre as quais a ERSE emitiu o seu parecer. Ainda assim, há que ter em consideração o momento de transição energética em curso e a tendência

crescente de incentivo à eletrificação dos consumos, sobretudo domésticos, onde há maior potencial de aplicação de soluções elétricas e digitalização às aplicações domésticas.

Nesse âmbito, e no que à rubrica de desenvolvimento de negócio diz respeito (60% do total a concretizar), associada à captação de novos clientes através da construção de nova rede secundária e ramais, a redução verificada em 2023 e prevista para 2024, da ordem dos 13%, continua a merecer algumas reservas da ERSE. É, por isso, fundamental que, no último triénio do plano (2025-2027), a redução possa ser mais acentuada, situação que a ERSE continuará a acompanhar.

Também em linha com o já expresso no seu parecer às propostas de PDIRD-G 2022, a ERSE defende que os ORD devem apostar essencialmente no desenvolvimento da rede em zonas já infraestruturadas, densificando o número de clientes abastecidos por essa mesma rede, e assim diminuindo o custo unitário da rede, ao mesmo tempo que reduzem o risco de, no futuro, essas redes se tornarem insustentáveis do ponto de vista económico caso os clientes, domésticos e serviços, optem por uma transição para a eletrificação dos consumos. Releva ainda que, nas suas propostas finais de PDIRD-G 2022, a empresa incorporou, de facto, parte da recomendação da ERSE ao decidir não expandir a rede para novos concelhos, o que se regista. Não é, contudo, possível garantir que a empresa não pretende expandir-se para novas áreas geográficas dentro do mesmo concelho, em linha com a restante recomendação da ERSE (essa informação apenas será possível confirmar aquando do fecho das contas reais de 2023 e 2024).

Em particular, no exercício tarifário de 2024 relativo ao ano gás 2024/2025, a ERSE diferenciou o tratamento dado aos investimentos de 2023 e de 2024, na medida em que, à data, apenas os investimentos de 2023 estavam concretizados na sua totalidade. Nesse sentido, considerou que os operadores de rede apenas deveriam ser resarcidos do valor de amortização dos investimentos realizados em 2023, via componente CAPEX, adiando a componente de remuneração do ativo líquido para uma eventual aprovação desses mesmos projetos pelo Concedente (na sua quase totalidade não aprovados ou sem cabimento no anterior PDIRD-GN 2018 aprovado). Esta decisão não abrangeu, então, os projetos de 2024, então ainda em curso.

À data do presente parecer, também os investimentos de 2024 devem ser considerados como concretizados, e nesse sentido o parecer da ERSE incide sobre ambos os anos, 2023 e 2024. A decisão sobre aprovação destes investimentos (2023 e 2024) revela-se fundamental, permitindo à ERSE atuar num

*PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS A REALIZAR PELA FLOENE, SA*

quadro definido, ao mesmo tempo que acresce alguma previsibilidade à empresa sobre esse mesmo quadro de aceitação de custos pela ERSE.

Atendendo a que a Floene reviu os investimentos na sua proposta final de PDIRD-G 2022, incorporando, de facto, as recomendações refletidas no seu Parecer, designadamente em termos de redução do montante inicialmente proposto, sem expandir a sua rede para novos concelhos, **a ERSE dá parecer favorável à aprovação autónoma dos investimentos em análise pelo conjunto dos nove ORD do grupo Floene, nos montantes propostos.**

**Não obstante, a ERSE condiciona a aceitação de futuros montantes a concretizar pelos operadores de rede nos anos seguintes ao valor global inscrito para o quinquénio 2023-2027 nas versões finais das propostas de PDIRD-G 2022 de cada operador, ou seja, não aceitará montantes concretizados pelos ORD que excedam o valor total inscrito na respetiva proposta de cada ORD.**

A ERSE emite assim parecer favorável à aprovação de um montante de 69,440 milhões de euros, tal como solicitado pela Floene.

Na tabela seguinte apresenta-se, para cada ORD, os montantes, propostos, a aceitar para cada ORD, no período em análise (2023 e 2024), assim como o valor inscrito na respetiva proposta de PDIRD-G, para cada um dos anos, e para o quinquénio.

**Tabela 1 – Desagregação do investimento por ORD**

ORD	2023			2024			2023-24	2023-2027
	Proposto	PDIRD-G 22	Aprovar	Proposto	PDIRD-G 22	Aprovar	Aprovar	PDIRD-G 22
<b>Beiragás</b>	3164	3 321	3164	3180	3180	3180	6344	17981
<b>Dianagás</b>	812	812	812	1044	1044	1044	1856	3705
<b>Duriensegás</b>	1521	1 540	1521	1208	1208	1208	2729	6407
<b>Lisboagás</b>	12270	13 233	12270	12590	12590	12590	24860	74563
<b>Lusitaniagás</b>	8360	7 898	8 360	8232	8232	8232	16592	43151
<b>Medigás</b>	873	683	873	792	791	792	1665	5971
<b>Paxgás</b>	196	140	196	93	93	93	289	530
<b>Setgás</b>	4365	4 498	4 365	4937	4938	4937	9302	26241
<b>Tagusgás</b>	3382	2 926	3 382	2421	2421	2421	5803	13467
<b>TOTAL</b>	<b>34943</b>	<b>35051</b>	<b>34943</b>	<b>34497</b>	<b>34497</b>	<b>34497</b>	<b>69440</b>	<b>192016</b>

Fonte: DGE, Floene, ERSE

## **PRINCÍPIO DE GESTÃO INTEGRADA DE INVESTIMENTOS**

Sobre a **gestão integrada dos investimentos** e a eventual contradição com o tratamento individualizado por ORD levado a cabo pela ERSE aos investimentos, a Floene invoca igualmente a sua particular situação, justificada pela *“possibilidade de gestão integrada dos seus ORD, com resultados com substancial materialidade em termos de eficiência dos custos, com evidentes benefícios para o SNG”*. Em consequência, argumenta que *“não pode ser prejudicada por aplicar o mesmo princípio na gestão de investimento, baseada numa visão sistémica, dos projetos geridos centralmente como se tratasse de um único operador”*.

A este respeito, a ERSE esclarece que cada ORD elabora um PDIRD-G, para a sua área de concessão ou licença, sujeito a aprovação do membro do Governo com competência na área da energia, nos termos do procedimento previsto nos artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.

Aí se identificam, no plural, os PDIRD-G e, nas bases de concessão previstas no mesmo diploma, também se identifica a obrigação de cada concessionária, não havendo referência à organização e possível relação que diversos ORD possam ter entre si. Com efeito, nos termos da Base XVIII, a “concessionária deve observar (...) os prazos de execução (...) no respetivo plano quinquenal de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição (PDIRD)”. Também as normas respeitantes às licenças se referem ao PDIRD (v.g., cláusula 11.º, n.º 6, al. b) do Anexo I à Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 193-A/2013, de 27 de maio).

Acrescente-se, ainda, que, além deste elemento literal, convém não olvidar, para o que importa, o elemento lógico: cada contrato de concessão ou licença é distinto e respeita a áreas territoriais exclusivas. Dessa forma, sem prejuízo de eventual tratamento regulatório único para efeitos de OPEX, decorre inequivocamente da legislação que as obrigações pela implementação de cada PDIRD em cada área territorial devem ser exercidas pelo respetivo ORD e, por decorrência, bem assim, deve ser o tratamento regulatório oferecido.

### **PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO AUTÓNOMA**

Tal como já expresso em Pareceres anteriores, importa realçar que, apesar da posição anterior, a ERSE considera que os processos de aprovação autónoma de investimentos, fora do processo normal de apreciação, a cada dois anos, da proposta de PDIR, onde se inclui a realização de consulta pública, apenas devem ocorrer como opção de último recurso, designadamente quando a não realização de determinado investimento pode ter consequências ao nível da segurança do abastecimento e de pessoas e bens, sendo, nesse sentido, urgente e inadiável a sua aceitação em procedimento autónomo.

Nesse quadro, importa, desde logo, assegurar que a justificação que acompanha o pedido de aprovação autónoma por parte do operador de infraestrutura em causa seja previamente validada pela DGEG, atentas as atribuições que lhe estão cometidas nesta matéria vis-a-vis as cometidas à ERSE, nos termos conjugados dos números 4 a 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual.

### **3 IMPACTOS NOS GASTOS A RECUPERAR PELAS TARIFAS**

Como referido anteriormente, no exercício tarifário para o ano gás 2024-2025, a ERSE aplicou um tratamento diferenciado aos investimentos entrados em exploração nos anos de 2023 e de 2024, que não estavam abrangidos por nenhum PDIRD-G aprovado. Relativamente aos investimentos entrados em exploração em 2023, foi reconhecido, no CAPEX<sup>2</sup> calculado para os anos de 2023 a 2025, o valor das respetivas amortizações, mas não a remuneração do ativo líquido (RAB<sup>3</sup>). No que se refere aos investimentos entrados em exploração em 2024, não se reconheceu nem as amortizações do exercício, nem a remuneração do RAB.

Para se avaliarem os impactes nos gastos a recuperar pelas tarifas da aprovação dos montantes de investimento de 2023 e de 2024 submetidos a parecer autónomo, efetuou-se uma comparação, para o Grupo Floene, entre o CAPEX calculado para os anos de 2023 a 2025 no exercício tarifário para o ano-gás 2024-2025 e o CAPEX para esses mesmos anos, mas considerando a remuneração integral (amortizações e remuneração do RAB) dos montantes de investimento em aprovação relativos a 2023 e a 2024. Ou seja, utilizaram-se os mesmos pressupostos<sup>4</sup> que os de Tarifas 2024-2025, mas assumindo a integralidade do custo com capital (amortizações e remuneração do RAB) do investimento agora submetido a aprovação

---

<sup>2</sup> Do inglês *Capital Expenditure*, corresponde à soma das amortizações do exercício com a remuneração do ativo líquido (taxa de remuneração\*RAB).

<sup>3</sup> Do inglês *Regulatory Asset Base*, representa o valor do ativo bruto em exploração, líquido de amortizações e subsídios.

<sup>4</sup> Taxa de amortização e taxa de remuneração (WACC).

autónoma.

Os resultados desta análise apresentam-se no Quadro 3-1.

**Quadro 3-1 – Impacte dos investimentos submetidos a aprovação autónoma no CAPEX da atividade de distribuição de gás**

	2023	2024	2025	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR Total 2023-2025
CAPEX Grupo Floene Tarifas 2024-2025	99 923	96 586	93 634	290 143
CAPEX Grupo Floene com Investimentos 2023 e 2024 submetidos a aprovação	100 482	99 246	97 642	297 371
Diferença	558	2 660	4 009	7 227
<b>Variação % CAPEX Grupo Floene com investimentos 2023 e 2024 submetidos a aprovação</b>	<b>0,6%</b>	<b>2,8%</b>	<b>4,3%</b>	<b>2,5%</b>
CAPEX Total Tarifas 2024-2025	156 095	152 036	147 196	455 327
<b>Variação % CAPEX Total com investimentos Grupo Floene 2023 e 2024 submetidos a aprovação</b>	<b>0,4%</b>	<b>1,7%</b>	<b>2,7%</b>	<b>1,6%</b>

Fonte: ERSE, Floene.

Observa-se que, face aos valores calculados nas tarifas para o ano-gás 2024-2025, a consideração integral dos investimentos de 2023 e de 2024 agora submetidos a aprovação levaria a um aumento do CAPEX do Grupo Floene, para o período em análise, de cerca de 2,5%, o que resultaria, por sua vez, num aumento do CAPEX para o conjunto de todos os ORD de cerca de 1,6%, nesse período.

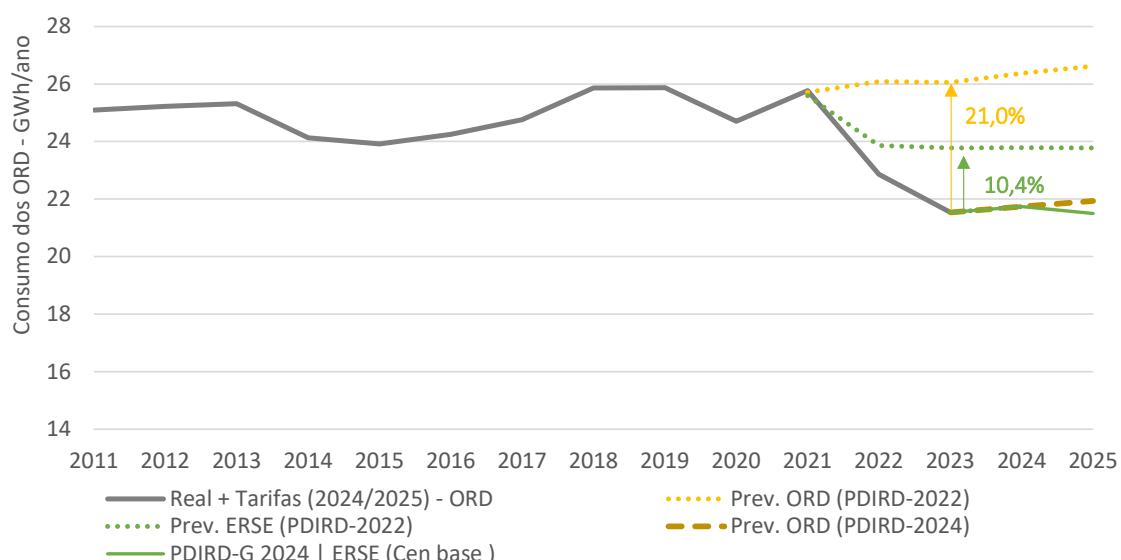
Como os gastos com estes investimentos serão recuperados por aplicação da tarifa de uso da rede de distribuição, o seu impacto tem de ser avaliado no contexto da evolução da procura de gás.

Assim, no que respeita ao consumo de gás, verifica-se, na Figura 3-1, que as previsões apresentadas nas propostas de PDIRD-G 2022, para o total dos ORD, foram substancialmente superiores aos valores reais verificados em 2022 e 2023 (21% em 2023). Verifica-se igualmente que, mesmo o cenário da ERSE subjacente ao seu parecer às propostas de PDIRD-G 2022, apesar de ser bastante inferior às previsões das empresas, foi igualmente sobreestimado em relação aos valores reais verificados quer em 2022, quer em 2023 (10,4% em 2023). No que se refere às propostas de PDIRD-G 2024, verifica-se que o cenário da ERSE (cenário Base), considerado na avaliação de impactes incluída no seu Parecer a estas proposta de PDIRD-

G, continua a prever uma redução de 2%, em relação à previsão dos ORD, assim com uma redução de 2,4%, em relação às quantidades do ano de 2025 consideradas no exercício tarifário para o ano gás 2024-2025.

Adicionalmente, e de acordo com os dados mais recentes disponíveis no sítio da REN<sup>5</sup>, o consumo real acumulado (apenas GRMS-Distribuição) até novembro de 2024, é 0,7 p.p. inferior ao verificado no período homólogo. Caso esta tendência se mantenha, o consumo de gás no ano de 2024 será ainda inferior ao verificado no ano de 2023, que até agora representava o mínimo absoluto desde o ano de 2011, e ao estimado para o ano de 2024 no exercício tarifário de 2024-2025.

**Figura 3-1 – Previsão do consumo de gás dos ORD e da ERSE, nas propostas de PDIRD-G 2022 e propostas de PDIRD-G 2024**

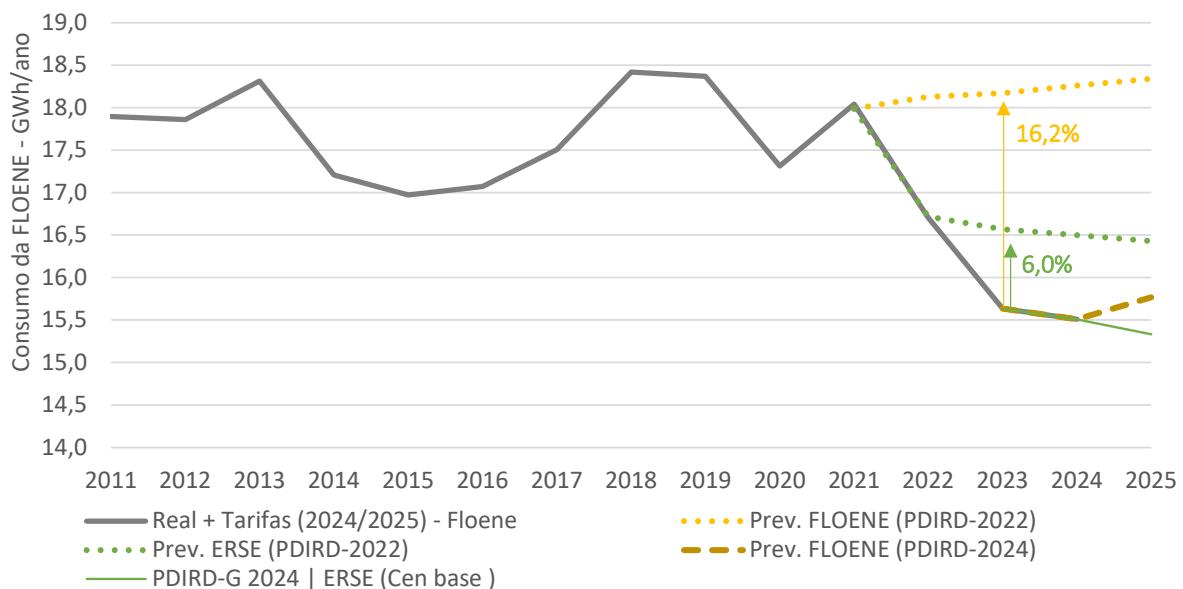


Fonte: PDIRD-G 2022, PDIRD-G 2024, ERSE

A mesma análise, mas agora apenas para o Grupo Floene (ver Figura 3-2), mostra que as conclusões apresentadas para o total dos ORD, são igualmente aplicáveis a este grupo. No que se refere às propostas de PDIRD-G 2024, o cenário da ERSE (cenário Base) considerado na sua avaliação de impactes, prevê agora uma redução de 3%, em relação à previsão do Grupo Floene, para o ano de 2025.

<sup>5</sup> <https://datahub.ren.pt/pt/gas-natural/balanco-mensal/?date=2024-11-30>

**Figura 3-2 – Previsão do consumo de gás da FLOENE e da ERSE, nas propostas de PDIRD-G 2022 e propostas de PDIRD-G 2024**



Fonte: PDIRD-G 2022, PDIRD-G 2024, ERSE

Da análise das referidas figuras e dos cenários de procura considerados pela ERSE no seu Parecer às propostas de PDIRD-G 2024, perspetiva-se que, após a redução substancial verificada nos fornecimentos de gás nas redes de distribuição, entre 2021 e 2023, o gás veiculado nestas redes mantenha a tendência decrescente verificada desde 2021, embora com uma taxa de redução mais moderada, traduzindo uma alteração que indica ser estrutural nos consumos no setor do gás (a qual decorrerá dos planos de descarbonização e de eletrificação dos consumos, preconizado quer a nível nacional, quer a nível Europeu).

Considerando como verdadeira a existência de uma alteração estrutural nos consumos no setor do gás, e uma vez que a variável do consumo é das mais significativas no que respeita quer aos impactes económicos, quer aos impactes tarifários, este novo paradigma deverá ser considerado na aprovação de futuros exercícios dos PDIRD-G, uma vez que os investimentos apresentados nas propostas de PDIRD-G, têm períodos de recuperação económica, tipicamente, entre os 20 e os 40 anos, muito para além do período de abrangência desses planos.

Conclui-se, assim, que, face ao exercício tarifário para o ano gás 2024-2025, não só a aprovação destes investimentos implicaria um aumento do CAPEX a recuperar nas tarifas, como os cenários de consumo mais

atualizados apontam para uma diminuição da procura face ao contexto desse último exercício tarifário, designadamente uma quebra de 2,4% de consumos em 2025.

Refira-se, contudo, que, no seu Parecer às propostas de PDIRD-G 2024, a ERSE considerou o efeito destes investimentos na análise de impactes tarifários, que refletiam esses cenários de procura mais atualizados. Assim, o efeito destes investimentos já se encontra vertido nas recomendações da ERSE sobre montantes de investimento a aprovar para o período de 2025 a 2029, constantes desse Parecer.

## 4 CONCLUSÕES

Relativamente ao pedido de aprovação autónoma rececionado, e confrontando o conteúdo do mesmo com o conteúdo do parecer emitido pela ERSE às propostas de PDIRD-G 2022, considera-se que os investimentos em análise estão, na sua maioria, já concretizados e em exploração, sendo os mesmos objetos de análise pela ERSE, ao abrigo dos processos tarifários.

Em particular, no exercício tarifário relativo ao ano-gás 2024-2025, a ERSE diferenciou o tratamento regulatório dado aos investimentos de 2023 e de 2024, na medida em que, à data, apenas os investimentos de 2023 estavam concretizados na sua totalidade. Nesse sentido, considerou que os operadores de rede apenas deveriam ser resarcidos do valor da amortização dos investimentos realizados em 2023 (na sua quase totalidade não aprovados ou sem cabimento no anterior PDIRD-GN 2018 aprovado), via componente CAPEX, remetendo qualquer outra decisão sobre a componente de remuneração do ativo líquido (RAB) para uma eventual aprovação desses mesmos projetos pelo Concedente. Esta decisão não abrangeu os projetos de 2024, então ainda em curso, cujo CAPEX não foi reconhecido na totalidade. No entanto, à data do presente parecer, também os investimentos de 2024 devem ser considerados como concretizados. Nesse sentido, o parecer da ERSE incide sobre ambos os anos, 2023 e 2024.

Atendendo a que a empresa reviu os investimentos nas suas propostas finais de PDIRD-G 2022, incorporando, de facto, as recomendações refletidas no Parecer da ERSE, designadamente em termos de redução do montante inicialmente proposto, sem expandir a sua rede para novos concelhos, a ERSE dá parecer favorável à aprovação autónoma dos investimentos concretizados pelo conjunto dos nove ORD do grupo Floene.

Sem prejuízo desta posição, a ERSE condiciona a aceitação de futuros montantes a concretizar pelos operadores de rede nos anos seguintes ao valor global inscrito para o quinquénio 2023-2027 nas versões finais das propostas de PDIRD-G 2022 de cada operador, ou seja, não aceitará montantes concretizados pelos ORD que excedam o valor total inscrito na respetiva proposta de cada ORD.

A ERSE emite assim parecer favorável à aprovação de um montante de **69,440 milhões de euros**, tal como solicitado pela Floene.

A aprovação destes investimentos implicará um aumento de cerca de 1,6% do CAPEX nos anos de 2023 a 2025, para o conjunto de todos os ORD, quando comparado com os valores calculados para o exercício

*PARECER SOBRE A APROVAÇÃO AUTÓNOMA DE INVESTIMENTOS A REALIZAR PELA FLOENE, SA*

---

tarifário de 2025. O incremento no CAPEX manter-se-á, naturalmente, ao longo do período de vida útil destes investimentos, num contexto de diminuição dos consumos de gás nas redes de distribuição superior ao previsto em 2022, aquando da emissão do Parecer da ERSE às propostas de PDIRD-G 2022.

No entanto, este efeito foi já considerado no Parecer emitido este ano pela ERSE às propostas de PDIRD-G 2024 e nas recomendações aí vertidas sobre os montantes de investimento a realizar no período de 2025 a 2029.

Por fim, chama-se ainda a atenção para o desalinhamento da ERSE relativa à argumentação da Floene quanto à desadequação do tratamento individual dos investimentos por ORD adotada pela ERSE, apresentando-se neste parecer a fundamentação desta entidade quanto à validade do seu tratamento individualizado, com base na legislação em vigor.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 30 de dezembro de 2024

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abrange a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.